

APRISIONAMENTO FEMINO E MATERNIDADE NO CÁRCERE – UMA ANÁLISE DA ROTINA INSTITUCIONAL NA PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELLETIER

Larissa Urruth Pereira¹
Gustavo Noronha de Ávila²

1. Considerações sobre o aprisionamento feminino

A vida institucionalizada, levada por aqueles que cumprem pena em estabelecimentos prisionais, acaba por refletir muito da realidade – em especial das desigualdades – apresentadas na sociedade da qual se origina. Frente a essa premissa, oriunda dos estudos criminológicos³, nos deparamos com o caráter seletivo do Direito Penal que tende a reproduzir a discriminação que a sociedade projeta sobre as minorias, selecionando “as pessoas, quer para criminalizá-las quer para vitimizá-las, recrutando sua clientela entre os mais miseráveis”⁴.

Dessa forma, analisando-se a população carcerária do Brasil, facilmente perceberemos uma maior presença de homens, negros e pobres. Já no que diz respeito ao encarceramento feminino, mesmo que constituído de contingente consideravelmente menor que o masculino⁵, reveste-se de peculiaridades, impostas por diversos fatores, dos quais imperioso se faz salientar dois dos mais evidentes: as diferenças biológicas entre os sexos e a característica patriarcal da nossa sociedade⁶.

Por consequência desses dois fatores evidenciados, insurgem as peculiaridades do aprisionamento feminino e, em especial, a problemática da maternidade durante o cumprimento de pena restritiva de liberdade. Para entendermos melhor as

¹ Acadêmica do IX Eixo do Curso de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis, Campus Canoas.

² Professor de Direito Penal e Processo Penal no Centro Universitário Ritter dos Reis, Campus Canoas e Porto Alegre. Mestre e Doutorando em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogado.

³ CAMPOS, Carmen Hein de (org.); BARATTA, Alessandro; STRECK, Lenio Luiz; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 14.

⁴ ESPINOZA, Olga. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. Pelotas, v.1, n. 1, p. 35, jan./dez. 2002. Disponível em: <<https://antares.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

⁵ A população carcerária feminina, no Rio grande do Sul, representa 7% do total de indivíduos cumprindo pena nos estabelecimentos prisionais do estado, ou seja, um total de 2.000 detentas. (Dados obtidos através de relatório gerado pelo Departamento de Planejamento da SUSEPE, atualizado em 06/07/2012. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=31>. Acesso em 11 jul. 2012.

⁶ ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004. p. 122-123.

consequências e a forma em que essa maternidade ocorre, nos valeremos de perspectivas criminológicas associadas às teorias oriundas do movimento feminista.

Assim, importante salientar que tanto o feminismo, como a criminologia não permitem um conceito fechado, ou uma análise de sua evolução histórica onde se

observe a exclusão de uma teoria através de sua superação por outra mais atual⁷. Ao contrário disso, observam-se diversas teorias aplicáveis ao momento histórico que se vive, das quais faremos uso na tentativa de compreender as especificidades do encarceramento feminino.

As teorias feministas, conforme classificação adotada por Alimena⁸, podem ser divididas em três ondas. A primeira fundada no feminismo liberal, que tem como principal característica a luta por igualdade entre os sexos, buscando ampliar os direitos à educação e ao trabalho ao âmbito feminino; a segunda, calcada no chamado feminismo radical, que assinala-se pela diferença, procurando dirimir a disparidade de poder entre os sexos através de mecanismos, principalmente estatais, de defesa à mulher; e a terceira assentada no feminismo socialista, que considera a pluralidade das ‘diversas mulheres’ presentes na sociedade, apontando a multiplicidade de fatores que acabam por provocar desigualdades entre os gêneros, tais como classes sociais, etnias, idade, etc.

A última onda feminista aproxima-se da chamada teoria *queer*⁹, a qual aduz que a diferenciação dos sexos é cultural, é a cultura que os trata de forma peculiar, fixando os papéis sociais de cada gênero¹⁰. Dessa forma, é possível estabelecer um ponto de encontro entre as teorias feministas e a Criminologia Crítica e Cultural, uma vez que as diferenças de gênero se dão, principalmente, através das criações culturais de cada sociedade e para as mencionadas vertentes criminológicas, os tais aspectos culturais relacionam-se com a violência, com o desvio e com o controle da sociedade, fundindo as abordagens feministas com os principais objetos de estudo da Criminologia¹¹.

A criminalidade feminina vem sendo pauta dos estudos criminológicos desde o determinismo Lombrosiano, que defendia que as mulheres delinquiriam em menor escala que os homens por fatores unicamente biológicos. Lombroso acreditava que as

⁷ CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v.17, n.81, p. 294-338, nov./dez. 2009.

⁸ ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 19-21. Optamos por utilizar a classificação adotada por Carla Alimena, no entanto, a respeito também nos valem os ensinamentos de Carmen Hein Campos *in* CAMPOS, Carmen Hein de (org.); BARATTA, Alessandro; STRECK, Lenio Luiz; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 14.

⁹ “A palavra *queer* pode significar estranho, excêntrico, fora do lugar, ridículo. Pode também ser uma expressão pejorativa para designar sexualidades não heterossexuais. Os estudos *queer* re-significam a expressão pejorativa, questionando ordens de sexo, gênero e sexualidade.” ALIMENA, Carla Marrone. Op. Cit, p. 7.

¹⁰ RODRIGUES, Carla: **Butler e a desconstrução do gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 1, jan./abr. 2005. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2005000100012&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 jul. 2012.

¹¹ ALIMENA, Carla Marrone, Op. Cit. p. 165-170.

mulheres teriam evoluído menos que os homens, não estando aptas a realizar os desafios que o crime lhes exigiria¹². Já Freud acreditava que a criminalidade feminina consistia em um complexo de masculinidade, uma vez que as atitudes agressivas e as condutas desviantes eram características da *psique* masculina¹³.

Além do estigma normalmente atribuído àquele que delinque, a mulher desviante, em face dessa cultura patriarcal, carrega o rótulo de “criminosa”, bem como o de inconsequente e irresponsável (por agir sem pensar na criação dos filhos)¹⁴ e também acaba perdendo, perante os demais, a sua feminilidade, por praticar condutas socialmente atribuídas ao gênero masculino. Acaba que, mesmo delinquindo em menor expressão, a mulher tem sua punição majorada pelos pré-conceitos da sociedade¹⁵.

Ao adentrar no aparelho prisional, passa, por exemplo, a carecer de atenção médica especializada, levando-se em consideração que a maior parte das casas penitenciárias da América Latina não contam com atendimento ginecológico ou obstétrico. Não obstante tal falta de cuidado, diversos estabelecimentos prisionais não possuem recursos humanos suficientes, tendo que, por muitas vezes, valer-se de contingente masculino para exercer as funções operacionais da casa, deficiência que proporciona uma maior vulnerabilidade, por parte das detentas, à ocorrência de abusos sexuais¹⁶.

Em relação às atividades laborais ofertadas, o que se vislumbra massivamente são serviços de tapeçaria, lavagem de roupas e artesanato, reforçando o papel submisso da mulher na sociedade e, ao contrário do se espera, não dando a essas mulheres condições de manter-se, durante a vida extramuros, de forma independente, através dos trabalhos ensinados no cárcere¹⁷. Esse modelo acaba infantilizando as mulheres, impondo-as a uma condição de dependência e incapacidade de tomar decisões¹⁸.

¹² FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. **La donna delinquente, la prostituta e la donna normale**. Firenze: Torino, 1903, p. 31-47. Disponível em: <<http://archive.org/stream/ladonnadelinque00lombgoog#page/n8/mode/2up>>. Acesso em: 09 set. 2012

¹³ LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 2.

¹⁴ LARRAURI, Elena. A Mujer ante el Derecho Penal. **Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica**. Año 9, n. 11, p. 13-45, jul. 1996. Disponível em: <<http://www.cienciaspenales.org/REVISTA%2011/larrau11.htm>>. Acesso em: 09 set. 2012.

¹⁵ ANTONY, Carmen. **Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina**. Nueva Sociedad, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2012.

¹⁶ Ibidem, idem.

¹⁷ LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 135-146.

¹⁸ Em relação a esta institucionalização, importante salientar o pensamento de Goffman a respeito das consequências causadas pelo confinamento em instituições totais, tais quais as prisões: “Se ocorre mudança cultural, talvez se refira ao afastamento de algumas oportunidades de comportamento e ao fracasso para acompanhar mudanças sociais recentes no mundo externo. Por isso, se a estada do internado

Considerando-se que 78,5% da população carcerária feminina do Rio Grande do Sul cumpre pena por envolvimento com tráfico de entorpecentes¹⁹, imperioso se faz averiguar que, na maior parte das vezes, essas mulheres cometem tais delitos a fim de prover o sustento de sua família. Dessa forma, como durante o cumprimento da pena não são preparadas para exercerem o seu papel de arrimo de família, tendem a delinquir novamente.

A situação agrava-se em relação à questão da maternidade durante o cumprimento da pena, circunstância que apresenta uma série de fragilidades ignoradas pelo ordenamento penal. Dentre elas, podemos ressaltar que, quando estas mães adentram nas penitenciárias, possuindo filhos de menor idade, acabam afastadas destes, muitas vezes pelo preconceito de suas famílias, que hesitam em levá-los para visitação e não raras vezes por falta de condições para recebê-los, por parte dos estabelecimentos prisionais²⁰.

Por estarem afastadas dos filhos, as detentas acabam submetendo-se a diversas privações ocasionadas pela arbitrariedade da administração e do corpo funcional das penitenciárias, cedendo a tais abusos a fim de não terem obstaculizado o seu direito de receber visitas e informações a respeito dos filhos. Por outro lado, em várias situações, além de afastarem-se das mães, tais crianças acabam não tendo para onde ir, muitas vezes sendo direcionadas a abrigos ou casas de parentes distantes e em outras, até mesmo, tornando-se moradores de rua²¹.

Quando a gestação se dá no ambiente prisional, a situação agrava-se ainda mais. As enfermeiras, responsáveis pelos atendimentos médicos das penitenciárias, não suportam os cuidados especiais que uma gestante necessita, restringindo o atendimento pré-natal a meras consultas ambulatoriais. Não é difícil encontrar uma gestante que no quinto mês de gravidez ainda não realizou nenhuma ecografia, procedimento que, quando a

é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte para o mundo, o que já foi denominado desculturação ou destreinamento - que o torna temporariamente incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária." GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974, p. 23.

¹⁹ Dados obtidos através do **InfoPen – Estatística**, relatórios Estatísticos - Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação, divulgados pelo Ministério Público Federal (versão dez 2011). Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>. Acesso em 11 jul. 2012.

²⁰ OLIVEIRA, Odete Maria de. **A mulher e o fenômeno da criminalidade**. In ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). Verso e Reverso do controle penal (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiuteux, 2003. V. 1, p. 165.

²¹ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 27.

gestante encontra-se em liberdade, normalmente se dá nas primeiras semanas subsequentes à descoberta do estado de puerpério.

Após o nascimento, a Constituição Federal prevê, em seu art. 5º, inciso L, que as apenadas poderão permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 9º, dispõe que o poder público deverá propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade. Já a Lei de Execuções Penais, em seu art. 89, faz menção a um período que compreende a idade de seis meses a sete anos, no qual os filhos das apenadas poderiam manter-se em berçários ou creches, dentro dos estabelecimentos prisionais. No entanto, a legislação não determina um período exato de permanência dos filhos junto às mães.

Com a finalidade de regulamentar tal situação, a Resolução n. 3, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária²², define que os filhos de apenadas devem permanecer junto às mães pelo período mínimo de um ano e seis meses. Passado esse período, deve-se iniciar o procedimento gradual de separação e adaptação da criança à família que o acolherá durante o cumprimento de pena da mãe, processo que deverá levar mais seis meses. Dessa forma, as crianças deverão permanecer com as mães até os dois anos de idade, tendo a possibilidade de permanecerem até os sete anos, desde que o estabelecimento prisional cumpra com as exigências estruturais previstas no artigo 6º²³ da referida resolução.

Tendo em vista que nessa primeira fase da vida, essas crianças compartilham o cárcere com as mães, vislumbra-se mais uma debilidade do aprisionamento feminino. Nesta faceta, além do sofrimento da apenada, em gerar um filho em um ambiente violento e deveras inadequado, passamos a nos deparar com a extensão de sua pena para a pessoa do filho. O “encarceramento” desses menores justifica-se pela manutenção do vínculo materno, bem como como pela efetivação do aleitamento, tão necessário para o sadio desenvolvimento de uma criança. No entanto, os submete ao ambiente prisional, sem o convívio com os demais parentes, em locais de estrutura precária, geralmente inapropriados para alojarem até mesmo adultos, quanto mais crianças.

²² Resolução n. 3/2009, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP, publicada no Diário Oficial da União no dia 16/7/2009, na Seção 1, p. 34-35.

²³ Art. 6º Deve ser garantida a possibilidade de crianças com mais de dois e até sete anos de idade permanecer junto às mães na unidade prisional desde que seja em unidades materno-infantis, equipadas com dormitório para as mães e crianças, brinquedoteca, área de lazer, abertura para área descoberta e participação em creche externa. Resolução n. 3/2009, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP, publicada no Diário Oficial da União no dia 16/7/2009, na Seção 1, p. 34-35

Considerando-se a decadência do sistema penitenciário brasileiro, o que se observa é uma total falta de estrutura dos estabelecimentos prisionais para abrigar indivíduos em estado de peculiar desenvolvimento, tais quais crianças que vivem a chamada primeira infância. Dessa forma, assim como as gestantes, esses infantes carecem de atendimento médico especializado, bem como permanecem aprisionados, como se condenados fossem. Essa condenação extensiva infringe um dos principais princípios penais constitucionais, o Princípio da Personalidade da Pena, ou seja “no direito penal, responsabilidade coletiva, subsidiária, solidária ou sucessiva. Nada pode, hoje, evocar a infâmia do réu que se transmitia a seus sucessores.”^{24,}

Uma vez que crianças – sujeitos com aparelho psíquico em formação²⁵ – são submetidas a um sistema opressivo, de medidas aplicadas em *ultima ratio*, como se trata o Direito Penal, vislumbra-se a aplicação de uma política criminal confrontante à principiologia cerne de nosso ordenamento jurídico. Afastar o infante da presença materna, sem dúvida, acarreta-lhe danos, no entanto, fazer-lhe cumprir uma pena que não merece, em um estabelecimento de condições precárias (como são os estabelecimentos prisionais brasileiros), parece-nos tão danoso quanto.

2. A gestação, a maternidade e o contexto prisional na Penitenciária Feminina Madre Pelletier

A fim de se averiguar a situação específica da maternidade no âmbito da Penitenciária feminina Madre Pelletier, localizada na cidade de Porto Alegre/RS, realizamos pesquisa de campo voltada à unidade materno-infantil de tal estabelecimento. Estamos falando de espaço destinado à acomodação de gestantes e de apenas aquelas que possuem filhos concebidos no cárcere, com no máximo um ano de idade. No entanto, o período de dois anos disposto na mencionada resolução, não é atendido pela penitenciária, por falta de acomodações suficientes para atender as crianças por um período tão extenso.

Importante salientar que só permanecem na unidade crianças até os seis meses de idade, podendo a mãe optar por ficar como o bebê até um ano, desde que aceite a sua transferência para a penitenciária de Guaíba/RS. Apenas permanecem no Madre

²⁴ BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 104.

²⁵ ZIMERMAN, David E.; COLTRO, Antonio Carlos Mathias (Org.). **Aspectos psicológicos da atividade jurídica**. Campinas: Millennium, 2002. p. 87-101.

Pelletier as crianças com mais de seis meses que tenham alguma complicação médica que necessite de tratamento específico, realizável apenas em Porto Alegre/RS, nestes casos, o período máximo de permanência passa para um ano.

Também em cumprimento da referida resolução, a equipe técnica providencia a adaptação das crianças com a família que irá recebê-las ao término do prazo de permanência na unidade, realizando visitas supervisionadas e possibilitando a saída de tais crianças para estimular o convívio com os novos cuidadores. Estes familiares normalmente são indicados pela apenada, indicação essa que dá início ao trabalho social e psicológico de adaptação e integração da criança à família, de acordo com os assistentes sociais.

A presente pesquisa deu-se entre os dias 10 e 20 de julho de 2012, realizando-se através de entrevistas com as detentas alojadas na unidade e como as funcionárias que exerciam suas funções nesse local, bem como foi realizada análise (parcialmente) etnográfica das rotinas e do local. Foram entrevistadas três gestantes, nove mães, a agente penitenciária responsável pela unidade materno e a assistente social da Unidade.

O primeiro contato com a administração penitenciária foi feito através de *e-mail*, pelo qual se obteve autorização para a realização do trabalho, mediante envio do Projeto e de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Desde a primeira visita, todos os funcionários foram atenciosos, demonstrando interesse em contribuir, deixando-nos à vontade para realizar a pesquisa da forma que considerássemos mais adequada.

A seleção das apenadas que seriam entrevistadas foi realizada através de indicação da assistente social, na tentativa de que se pudesse analisar casos distintos uns dos outros, podendo-se extrair dados tanto de gestantes, como de mães, bem como de presas com condenações definitivas e provisórias, como também se pudesse conversar com apenadas que além dos filhos alojados na unidade tivessem filhos fora dali. Todas as entrevistadas participaram voluntariamente da pesquisa.

Após definidas as participantes, reunimo-nos em uma sala – chamada sala de lazer – na qual explicamos a todas as participantes como ocorreria a pesquisa e a importância da sua participação. Logo em seguida fomos apresentados ao andar térreo da galeria que abriga a “creche” (denominação utilizada pelas detentas e funcionárias para se referir à unidade materno-infantil), no qual podemos constatar a precariedade do prédio, que consta com diversos vidros quebrados, gerando um ambiente frio e úmido.

As entrevistas iniciaram naquele mesmo dia, levando em torno de uma hora para cada entrevistada, motivo pelo qual se estenderam durante dez dias, uma vez que a

visita à casa penitenciária só ocorria no turno da tarde, no qual a rotina institucional deixava maior lapso temporal para a realização da pesquisa. Foram realizados os questionamentos de forma individual, em sala isolada dos demais ambientes do estabelecimento, estando nela presentes apenas a pesquisadora e a entrevistada. Utilizamos entrevista no sentido referido por Minayo: “Conversa a dois, feita por iniciativa do entrevistador, destinada a fornecer informações pertinentes para um objeto de pesquisa, e entrada (pelo entrevistador) em temas igualmente pertinentes com vistas a este objetivo²⁶.”

Foi elaborado roteiro prévio, com questionamentos abertos, de modo a permitir que as entrevistadas fizessem as colocações que julgassem pertinentes. Tentamos obter certa simetria entre as abordagens, aplicando-se sempre as mesmas questões a fim de se obter respostas diversas. Nosso objetivo não era avaliar dados quantitativos, mas sim de obter as informações necessárias para consubstanciar a pesquisa.

As perguntas formalizadas tinham como objetivo averiguar as características individuais das presas, a qualidade e periodicidade da prestação de atendimento médico na unidade, a frequência do recebimento de visitas externas, os motivos e os tipos de condenação, os aspectos psicológicos das apenadas e das crianças, bem como as condições estruturais da “creche”. O instrumento estava estruturado da seguinte forma:

1. Foram realizados os seguintes questionamentos: Nome (identificação que consta em documentação oficial):
2. Como é conhecida na comunidade (designação especial, apelido):
3. Idade:
4. Naturalidade:
5. Estado Civil: casada solteira viúva divorciada separada união estável
6. Cor: branca negra parda
7. Escolaridade:
8. Profissão (atividade que exercia profissionalmente, ocupação, fonte de sustento, subsistência, etc.):
 mercado formal Atividade:
 mercado informal Atividade:
 nenhuma
9. Caso possuísse alguma ocupação anterior, qual era sua renda mensal?
10. menos de 1 salário 1 a 3 salários 3 a 5 salários acima de 5 salários
11. Possuía residência fixa? sim não
12. Quantas pessoas residiam com você?
13. Recebe visitas? sim não
14. Frequência:
15. Quem costuma vir?
16. Recebe visita íntima? sim não.
17. Exerce alguma atividade nessa unidade? sim não

²⁶ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo : HUCITEC, 2010, p. 11.

18. Se sim, qual?
19. Se não, gostaria de exercer?
20. Está em prisão provisória ou condenação definitiva?
21. Motivo da condenação:
22. Pena total:
23. Pena cumprida:
24. Teme ser discriminada quando sair? sim não
25. Frequenta o serviço médico? sim não
26. Realizou atendimento ginecológico ou obstétrico após o início da pena?
 sim não
27. Esteve grávida durante o cumprimento da pena? sim não
28. Se sim, recebeu acompanhamento pré-natal? sim não
29. Possui filhos? sim não
30. Número de filhos:
31. Idade dos filhos:
32. Filhos na Unidade Materno Infantil? Quantos?
33. Se na Unidade Materno Infantil:
Recebem atendimento pediátrico? sim não
Costumam sair do ambiente prisional? sim não
Tem contato com outros membros da família? sim não
34. Frequência que vê os filhos:
35. Você acha que atendimento prestado pela Unidade Materno Infantil é adequado?
36. Você considera que as crianças atendidas pela Unidade Materno Infantil recebem todos os cuidados necessários?
37. O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?
38. Qual procedimento você julga adequado a ser tomado em relação aos filhos das apenadas?
39. Se não estão na Unidade Materno, com quem estão os filhos?
40. Quais as suas perspectivas para o pós-cárcere?
41. Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Também deixamos claro, desde já, a necessidade de ler as observações de campo de acordo com o referencial abordado. Isto porque, quando da realização de nossas observações, não procuramos nos despir dos valores incorporados em nossas concepções.

Assim, por não aplicarmos um roteiro fechado e por nos permitirmos um contato mais estreito com os sujeitos objeto desta pesquisa, obtivemos muitas informações pra além do esperado. Ao término da aplicação de cada questionário e durante as interações realizadas pelos corredores da penitenciária, informações bastante relevantes eram discutidas e ajudaram a formar os contornos do microcosmo trabalhado a seguir.

Deste modo, após expormos muito brevemente a metodologia utilizada para a realização do estudo de campo, passaremos a relatar o observado. Dentre as entrevistadas observamos que a maioria é muito jovem, situando-se na faixa etária compreendida entre os 22 e 32 anos, apesar de contarmos com uma participante de 19 e outra de 42 anos, no entanto são as únicas que destoam da faixa etária destacada. Dentre todas as entrevistadas apenas uma era oficialmente casada, enquanto as demais

oscilavam entre convivência marital e solteiras. Apenas três das doze participantes percebiam renda igual ou superior a um salário mínimo mensal, sendo que o restante, em sua maioria, nem possuía fonte de renda.

Observamos que entre o grupo composto por 16 mulheres alojadas na unidade materno-infantil, a sua maioria pertencia a extratos sociais inferiores, não possuindo renda significativa que lhes desse condições de sustento. Deste modo, mesmo dentro deste microcosmo analisado, podemos observamos a seleção realizada pelo Direito Penal, que elege como seus clientes aqueles já estigmatizados pela sociedade, uma vez que o próprio Estado permeia-se por estereótipos, valendo-se das chamadas “teorias de todos os dias”²⁷ para exercer o seu poder de criminalização e punição àqueles que desrespeitarem as normas impostas.

Passaremos a analisar alguns diálogos que julgamos mais expressivos a fim de averiguar a realidade local comparada à realidade apontada pelos demais pesquisadores, que foram fonte do referencial teórico aqui utilizado.

Dentre as doze entrevistadas, nove temem ou já foram discriminadas em decorrência ao ingresso no sistema prisional. Nota-se que a preocupação maior destas apenas é a dificuldade em inserir-se no mercado formal de trabalho, ideia essa que parece de acordo com o *labelling approach*²⁸, principalmente no que diz respeito às consequências oriundas à reação social projetada pela sociedade, frente aqueles indivíduos egressos do cárcere. Em decorrência desse processo de estigmatização, além dos rótulos socialmente atribuídos quando o indivíduo é identificado como infrator, as possibilidades legítimas de manter suas rotinas convencionais vão esgotando-se, levando o desviante primário a uma carreira criminosa, através de uma espiral que o leva a cometer novas infrações, pois o cometimento da primeira lhe restringe as chances de manter-se respeitando o regramento imposto, uma vez que a sociedade já não mais o

²⁷ As “teorias de todos os dias” são as predisposições dos julgadores, legisladores e da sociedade em geral de esperar daqueles que costumam cometer certas condutas, que as venham cometer sempre, realizando um pré-julgamento em relação a determinados indivíduos apenas com base em suas posições sociais, ou suas características psicológicas ou biológicas. A respeito ver BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 176-177.

²⁸ Expressão americana traduzida por alguns autores como teoria do etiquetamento (BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002 e SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3. ed. São Paulo: R. dos Tribunais, 2011).

vislumbra como um indivíduo normal e ele próprio já construiu uma perspectiva diversa sobre a sua pessoa²⁹.

Em relação ao atendimento médico-pediátrico prestado pela casa, a maior parte salientou ser inadequado, ou insuficiente, sendo feito seletivamente através de um pré-exame realizado pelas funcionárias. Nesse sentido vejamos os seguintes depoimentos:

Pesquisadora: Você acha que o atendimento prestado pela Unidade Materno Infantil é adequado?

Mãe 1: É bom. O problema não é o atendimento médico, são as funcionárias. Quarta chamei a supervisora porque minha filha estava ruim, mas eles disseram que o bebê estava bem, aí quando consegui convencer elas de levar no médico ela já tinha feito pneumonia.

Pesquisadora: Você acha que o atendimento prestado pela Unidade Materno Infantil é adequado?

Mãe 2: Não. As crianças ficam doentes e elas nem dão bola, no final de semana ninguém dá importância.

Pesquisadora: Você acha que o atendimento prestado pela Unidade Materno Infantil é adequado?

Mãe 3: Fraldas dão, roupa não é sempre, depende de doação e comida é normalmente horrível. As funcionárias daqui são legais, mas no fim de semana não tem pátio, não tem médico, eles só levam quando tem febre.

Pesquisadora: Você considera que as crianças atendidas pela Unidade Materno Infantil recebem todos os cuidados necessários?

Mãe 3: O pediatra nem sabe o que é pediatria. Só sabe dizer Sorine e muito “mamã”. Esses dias minha bebê estava mal, eu pedi várias vezes pra levar no médico e elas não queriam, aí levaram e me disseram: “se não tiver quando voltar vai para o castigo”. Nesse dia a bebê ficou baixada.

Aqui não tem despertador para dar remédio, tem que ficar acordada a noite toda para não perder a hora.

Pesquisadora: Em relação aos filhos alojados na Unidade Materno Infantil: Recebem atendimento pediátrico?

Mãe 5: (x) sim () não

É a mesma coisa que nada, ele não examina, só manda dar Sorine e peito. Mau examina, manda dá Sorine e depois a gente leva no hospital e vê que a criança está com bronquite. Ele só olha se a gente fala. O meu bebê ficou com o ouvido infeccionado vários dias e o pediatra nem viu, disse que não tinha nada.

O atendimento ginecológico/obstétrico também apresentou dados preocupantes, como o caso da “Gestante 3”, que havia sido consultada apenas uma vez em sete meses e meio de gravidez.

Sobre o quadro funcional, fomos informados pela Assistente Social que na penitenciária, no que diz respeito ao atendimento direto às detentas trabalham apenas mulheres, no entanto, para realização de escoltas, serviços de motorista e outros cargos que realizam menor contato com as apenadas existem funcionários do sexo masculino. Em relação às atividades laborais exercidas na penitenciária, salientamos que na

²⁹ BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. P. 42-44.

unidade materno infantil, estas são bem limitadas em decorrência do cuidado que as apenadas precisam despende às crianças.

As opções de trabalhos ofertadas pela instituição, constituem, em sua maioria, trabalho artesanal, que como já abordado anteriormente, reforça o caráter submisso da mulher na sociedade e não a prepara para o mercado de trabalho atual, que cada vez mais requer mão de obra especializada e qualificada. Dessa forma, essas mulheres, que já não tinham uma fonte sólida de sustento por não terem conseguido um lugar no mercado formal, continuam sem preparação alguma, o que, em conjunto ao estigma a elas atribuído pela passagem no sistema prisional, acaba por dificultar ainda mais a sua reinserção na sociedade.

Ao que diz respeito ao contato com demais membros da família, a situação relatada se dá conforme segue:

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de fazer algum comentário ou deixar algum registro, a entrevistada relatou o que segue:

Mãe 1: ... a maioria não tem visita, o povo é meio que abandonado. A família não vem muito.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de fazer algum comentário ou deixar algum registro, a entrevistada relatou o que segue:

Mãe 6: A gente passa a gravidez sozinha, estou bem abalada porque daqui a pouco vou ficar sem o meu bebê.

Ao se analisar a situação do contato com a família, verificamos que cinco das entrevistadas não recebe nenhum tipo de visita, vivenciando uma situação de isolamento e desamparo. Ao decorrer da pesquisa percebemos que a maior parte das detentas que não recebe visitas, vivencia essa situação por estar aprisionada na Capital e ter seus familiares no interior, distanciamento que ocorre em decorrência da gestação, uma vez que, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, só a Penitenciária Madre Pelletier e a Penitenciária de Guaíba possuem estrutura para receber gestantes e bebês. Assim, essas mães abrem mão de cumprirem a pena em sua comarca de origem, submetendo-se a transferências para a Capital ou para Guaíba.

Além do sofrimento causado pelo afastamento da família, outra circunstância que gera tormento às apenadas é a situação em que se encontram os filhos deixados fora do cárcere. Algumas carecem de informação, enquanto outras padecem ao saber que seus filhos passam por diversas necessidades, não podendo contar com o amparo materno. Não são poucos os relatos nesse sentido:

Pesquisadora: Frequência que vê os filhos:

Mãe 2: Visita assistida de dois em dois meses.

Pesquisadora: Frequência que vê os filhos:

Mãe 4: Não vejo. A de 10 anos faz 4 anos que eu não vejo.

Pesquisadora: Se não estão na Unidade Materno, com quem estão os filhos?

Mãe 4: Uma com o pai e uma com a avó em Vacaria.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Mãe 4: Tenho uma filha de oito anos que quando eu fui condenada o pai veio de Brasília, aí ela ficou com o pai. Ela mora em Brasília, com ele. Eu falava com ela por telefone. Ela sofre muito, passa até por psicólogo. Ela teve convulsão emocional. O pai não quer que eu fale com ela, porque ela fica mal. Pra ela não adoecer eu não quis mais ligar. Eu sinto bastante falta, por isso eu escolhi vir pra cá, pra não perder o meu bebê.

A outra tá com a vó, ela levava pra me visitar, a vó tem auxílio-reclusão. Agora ela nem me reconhece mais, chama a avó de mãe. Agora a avó tem a guarda provisória dela. Aqui é muito longe.

...

A gente devia se fixar, se organizar, deixar o filho bem.

Pesquisadora: Quando questionada se queria registrar mais alguma coisa ou contar algo importante, disse:

Mãe 7: O de um ano é uma barra, quando eu vim pra cá foi uma barra para o meu esposo. A minha cunhada até ajuda. Teve uma vez que ele ficou doente e meu esposo teve que ficar três dias sem trabalhar. Eu sempre cuidei do meu filho, agora estou aqui e não posso cuidar.

Pesquisadora: O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?

Mãe 7: Se pudesse deixar em casa deixaria, mas fico com o bebê pra amamentar e porque não tem ninguém pra cuidar dele.

Pesquisadora: Idade dos filhos:

Mãe 5: 20 anos, 18 anos (ele é deficiente, tem atrofiamento), 14 anos, 11 anos, 8 anos, 6 anos, 4 anos (essa de quatro nasceu da outra vez que eu estava aqui), 8 meses.

Pesquisadora: Frequência que vê os filhos:

Mãe 5: Eu não vejo eles.

Pesquisadora: Se não estão na Unidade Materno, com quem estão os filhos? Com a avó.

Pesquisadora: Quais as suas perspectivas para o pós-cárcere? Cuidar dos meus filhos.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de fazer algum comentário ou deixar algum registro, a entrevistada relatou o que segue:

Mãe 5: Minha mãe tem 65 anos, os meus filhos precisam de mim.

Obs.: A Assistente Social informou que esta detenta já perdeu a guarda de quase todos os filhos, ao quais estão em abrigos.

Pesquisadora: Frequência que vê os filhos:

Gestante 1: Aqui eu não vejo, a minha filha acha que estou viajando, ela não sabe que eu estou aqui. Ela está com a avó materna.

Pesquisadora: Frequência que vê os filhos:

Mãe 8: Não vejo, eles tão num abrigo.

Pesquisadora: Se não estão na Unidade Materno, com quem estão os filhos?

Mãe 1: Avó paterna.

Estou bem porque minha filha tá comigo, tive tempo para refletir. Eu sei que meu filho tá bem, aí a gente fica bem.

Como podemos observar, a pena restritiva de liberdade acaba estendendo seus efeitos à família das condenadas, em especial à pessoa dos filhos. Na composição atual das famílias que integram nossa sociedade, o papel da mulher vai além do papel de mãe. Nessa nova organização familiar, a mulher, além de cuidar dos filhos, provê o sustento e administra a família. Quando o Estado a retira desse núcleo causa um problema estrutural, deixando essas crianças sem recursos e sem cuidados, onerando, por muitas

vezes, pessoas alheias à relação familiar.

O isolamento gerado pela falta de procura por parte da família é somado ao fato de a mulher ainda sofrer restrições em relação à visita íntima. É comum que as penitenciárias femininas, ao contrário das masculinas, não disponham de local apropriado para a realização dessa visita. Além da falta de estrutura, boa parte das prisões, através de seus regulamentos internos, impõem uma série de restrições à entrada de parceiros das apenadas, fazendo-os passar por procedimentos que não são observados em estabelecimentos prisionais masculinos. Em certas instituições, a presa só pode receber visita íntima se for casada, o que se aplica a minoria da população carcerária³⁰. Assim, as apenadas padecem de um conforto que o contato com seus entes queridos poderia vir a proporcionar-lhes.

Em relação à permanência dos filhos no cárcere, além da submissão dessas crianças ao ambiente prisional, as apenadas acabam tendo de se subordinar a um comportamento ainda mais submisso, tendo que, por vezes, aceitar situações que lhes desagradem, sob pena de quando proferirem reclamações, serem privadas dos filhos. A administração aduz que age com tal rigor a fim de proteger as crianças, evitando brigas e maus comportamentos dentro do ambiente da “creche”. Ilustrando tal situação, salientamos os seguintes diálogos:

Pesquisadora: O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?

Gestante 2: O bebê nasceu aqui, quando ele estava com três meses elas queriam dar o berço, mas eu não quis, aí elas me tiraram ele.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Em relação ao filho que foi embora:

Gestante 2: Acho ruim, sofri muito quando ele foi embora.

O nenê era novinho, não ficava no berço. A creche é para as crianças, ele não dormia longe de mim. Ele já pegava mamadeira, foi para um abrigo e depois minha irmã pegou ele com 7 meses.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Mãe 1: ... Se tu tem três registros no livro, perde o bebê.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Mãe 8: Qualquer briguinha perde os filhos.

Por fim, destacamos a opinião das detentas em relação à presença das crianças em uma unidade prisional, bem como o abalo psicológico que estas sofrem quando o bebê precisa ir embora:

³⁰ ESPINOZA, Olga. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. Pelotas, v.1, n. 1, p. 53, jan./dez. 2002. Disponível em: <<https://antares.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>>. Acesso em: 18 jul. 2012

Pesquisadora: O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?

Mãe 1: Terrível, devia ter uma domiciliar. Aqui é úmido, a gente precisava de acompanhamento, tinham que nos dar oportunidade.

Pesquisadora: Qual procedimento você julga adequado a ser tomado em relação aos filhos das apenadas?

Mãe 1: Domiciliar com acompanhamento para cuidar dos filhos, quem não é acompanhada volta para o crime.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Mãe 1: ... As presas fumam muito, o que prejudica os bebês, esse é um dos maiores problemas.

As janelas não têm vidro.

As detentas fumam nos alojamentos, deveria ser proibido.

Tem brigas frequentes por picuinhas, bem difícil.

Pesquisadora: O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?

Gestante 3: É bom, só o lugar que é muito frio, eles são sempre doentes. Para o psicológico da mãe é maravilhoso, mas a vontade é de ter o bebê lá fora.

Pesquisadora: O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?

Mãe 4: Penso em mandar pra casa, não é lugar pra ninguém aqui, eu errei, ele não tem que estar preso, não tenho com quem deixar ele, se não ele não estaria aqui.

Pesquisadora: Qual procedimento você julga adequado a ser tomado em relação aos filhos das apenadas?

Mãe 4: Aqui não tem caso gravíssimo, é só fuga e nada, devia ter domiciliar.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Mãe 4: ... Decidi ficar com ele, mesmo que ele me culpe. Desde pequeno eles já carregam que foram preso, eles pagam pelos nosso erros.

Eles deviam dar oportunidade pras pessoas.

A gente espera, espera, ninguém olha por nós, algumas merecem.

Que deem uma domiciliar, a brigada que passe nas casas pra cuidar.

A gente devia se fixar, se organizar, deixar o filho bem.

Pesquisadora: O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?

Mãe 7: Se pudesse deixar em casa deixaria, mas fico com ela pra amamentar e porque não teria ninguém para cuidar dela.

Pesquisadora: Qual procedimento você julga adequado a ser tomado em relação aos filhos das apenadas?

Mãe 7: Domiciliar, rígida. Aqui é triste sem ter a família.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Mãe 7: Não queria estar com ela aqui, se tivesse quem cuidasse não gostaria de ver ela aqui dentro. Eu acho que pra ficar com os filhos eles podiam botar aquelas tornozeleiras, sabe?

Pesquisadora: O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?

Mãe 6: Ela tem asma. Aqui é assim: estrutura pouca, vontade bastante. Não é o mesmo desenvolvimento que ela teria na rua.

Pesquisadora: Qual procedimento você julga adequado a ser tomado em relação aos filhos das apenadas?

Mãe 6: Prisão domiciliar até um ano, aqui não tem remédio nem psicológico.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Mãe 6: Chorando: “Não tinha que separar a gente, eu lutei pra ficar com ela, vim pra cá pra ficar com ela até o fim. Eu ia até o fim do mundo pra ficar com ela. Tem mãe que manda o filho embora, eu não. Faltam quatro meses. Vai ser uma eternidade longe dela.

Fim do mês ela faz um ano, vai ter festinha aqui (na festinha poderão vir pessoas não ligada à unidade). Não é motivo de festa porque ela vai ter que ir embora, mas precisa registrar.

Não podia ser separada do filho, arranca um pedaço.

Parece que ela tá sentindo, sabe?

Depois que ela for embora eu só vou ver ela duas vezes por mês.

A criança vai embora e que se vire.

Não tem atendimento psicológico pra gente.

Pesquisadora: O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?

Gestante 1: Por um lado é bom, por outro é ruim. É bom pra a mãe, é ruim pra a criança. Já vai nascer preso.

Pesquisadora: Qual procedimento você julga adequado a ser tomado em relação aos filhos das apenadas?

Gestante 1: Prisão domiciliar, porque aqui não é ambiente pra criança, é muito frio, não tem condição.

Pesquisadora: Quando questionada se gostaria de registrar mais alguma coisa, ou contar algo importante, disse:

Mãe 8: Aqui tem muita briga, não é bom para criança. ... Guaíba é bom pras crianças, mas ruim pras apenadas. É frio e fica longe da família.

Pesquisadora: Qual procedimento você julga adequado a ser tomado em relação aos filhos das apenadas?

Gestante 2: A cadeia não é bom para a criança, mas tem a FASE, podia ter algo parecido, por um tempo, mas o nenê ficaria mais a vontade.

Pesquisadora: O que você pensa a respeito da presença de crianças no ambiente prisional?

Mãe 3: Não é ambiente para criança, mas o bom é que elas tão com a gente. Passa os dias mais rápido e é a única alegria de estar presa.

Tanto para as crianças, como para as mães, a situação da “creche”, da forma que se dá hoje, é extremamente inadequada. As crianças encontram-se em um local úmido, sujeitas às brigas que ocorrem entre as detentas e a um ambiente totalmente hostil, que apesar de ser diferenciado do restante da penitenciária, não perde seu caráter institucional e seu perfil prisional. As mães e bebês carecem de atendimento especializado, alimentação adequada e amparo familiar, o que vai contra toda e qualquer percepção de humanidade, ferindo, drasticamente, a Dignidade da Pessoa Humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, que é a diretriz maior para a aplicação e efetividade das normas³¹.

Além de toda as limitações já expostas, a restrição do desenvolvimento de crianças a um local restrito e sem o devido acompanhamento familiar é tão prejudicial porque, como nos ensina a psicologia, é nos primeiros anos de vida que se vislumbram as principais fases de desenvolvimento dos indivíduos, é nesse período que, através de fatores hereditários e ambientais, é alicerçado o aparelho psíquico do ser humano, bem como são atribuídas as suas principais habilidades motoras e a sua capacidade

³¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed., rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2008. p. 63-68.

sensorial³². Dessa forma, só estará amplamente resguardada a dignidade prevista no art. 227 da Constituição, quando o desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial desses infantes estiverem preservados e não submetidos a um ambiente repreensor e isolado, como o dos estabelecimentos prisionais.

Além disso, as mães, que já estão com seu sistema psíquico abalado, acabam sofrendo mais um trauma quando separam-se prematuramente dos filhos, perdendo o último contato familiar que mantinham dentro do cárcere, ferindo, também nesse sentido, a dignidade dessas mães, causando-lhes desnecessário sofrimento (se é que se pode dizer que algum sofrimento imposto seja necessário).

Por todas as fragilidades aqui apontadas, não há como sustentar-se uma justificativa para a maneira em que se dá o cumprimento de pena por mulheres que passam pela experiência da maternidade. O aprisionamento acaba se tornando, como bem sustenta Christie³³, um aparelho intensificador da dor, que não possui funcionalidade alguma a não ser a de causar sofrimento. Ademais, como pode-se observar através dos relatos, os problemas que chegam à penitenciária, antes de serem penais, são sociais.

É da natureza humana não aceitar o outro, o diferente, excluindo-o dos grupos, marginalizando-o. Figurando nessa parcela tida como “diferente” aos olhos da sociedade podemos apontar as classes mais baixas, as crianças, as mulheres, a população negra, dentre outros³⁴.

Estas mães, que acabaram delinquindo, no mais das vezes, por serem oriundas de estratos mais baixos da população, tendo suas chances de desenvolvimento econômico-social reduzidas, além de sofrerem por este primeiro “descaso” estatal, acabam sofrendo, novamente, uma intervenção impensada, que desmorona suas famílias e traz seus filhos ao encontro de um sistema opressor e segregatório. Dessa maneira, ao impor a pena restritiva de liberdade, o Estado “cria” um novo problema: a institucionalização dessas crianças, bem como a falta de suporte para que estas se mantenham longe das mães.

Frente ao problema social abordado, a institucionalização acaba se tornando uma resposta estatal inadequada ao que diz respeito ao aprisionamento feminino. A mulher que, na maioria dos casos, já sofre pelo abandono da família, quando se encontra

³² TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2004. p.59-75.

³³ CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984, p. 39-40.

³⁴ BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. p. 28-30.

aprisionada, recebendo, estatisticamente, um número bem menor de visitas do que o registrado nos estabelecimentos prisionais masculinos, acaba vivenciando uma condição de isolamento, pela qual os homens não passam, pelo menos não com a mesma intensidade³⁵.

Assim, o que se pode concluir, de forma muito sucinta, é que os ambientes prisionais não estão preparados para receber crianças e que, mesmo que contassem com boa estrutura para abrigá-las, ainda assim não seriam a resposta mais adequada para a solução da maternidade no cárcere. Pensamos que, diante de uma condenação dirigida a uma mãe, imprescindível se faz que o sistema penal conheça seus diversos efeitos e que o julgador conheça a realidade de quem está julgando e a realidade dos locais aos quais a condenação exporá as apenadas, bem como seus filhos³⁶. Só assim, crianças não seriam submetidas a um processo de institucionalização e exposição ao cárcere, bem como não se formariam novos problemas sociais, oriundos dos primeiros que levaram essas mães a uma carreira desviante.

REFERÊNCIAS:

- ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 230 p.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). **Verso e Reverso do controle penal (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiuteux, 2003. V. 1, 216 p.
- ANTONY, Carmen. **Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina**. Nueva Sociedad, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2012.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 254 p.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 136 p.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. 213 p.
- CAMPOS, Carmen Hein de (org.); BARATTA, Alessandro; STRECK, Lenio Luiz; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. 117 p.
- CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v.17, n.81, p. 294-338, nov./dez. 2009.

³⁵ ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004. p. 152-154.

³⁶ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam, 1993, p. 77.

- CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984, 174 p.
- ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004. p. 122-123.
- ESPINOZA, Olga. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. Pelotas, v.1, n. 1, p. 35, jan./dez. 2002. Disponível em: <<https://antares.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>>. Acesso em: 18 jul. 2012.
- FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. **La donna delinquente, la prostituta e la donna normale**. Firenze: Torino, 1903, p. 31-47. Disponível em: <<http://archive.org/stream/ladonnadelinque00lombgoog#page/n8/mode/2up>>. Acesso em: 09 set. 2012
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974, 312 p.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam, 1993, 180 p.
- LARRAURI, Elena. A Mujer ante el Derecho Penal. **Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica**. Año 9, n. 11, p. 13-45, jul. 1996. Disponível em: <<http://www.cienciaspenales.org/REVISTA%2011/larrau11.htm>>. Acesso em: 09 set. 2012.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 2.
- QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito penal: introdução crítica**. São Paulo: Saraiva, 2001. xxi, 242 p.
- RODRIGUES, Carla: **Butler e a desconstrução do gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 1, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2005000100012&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 jul. 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed., rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2008. 493 p.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3. ed. São Paulo: R. dos Tribunais, 2011. 384 p.
- SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SUSEPE, Superintendência dos Serviços Penitenciários. BRASIL, Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Planejamento. **Relatório Estatístico, atualizado em 06/07/2012**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=31>. Acesso em 11 jul. 2012.
- TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2004. p.59-75.
- ZIMERMANN, David E.; COLTRO, Antonio Carlos Mathias (Org.). **Aspectos psicológicos da atividade jurídica**. Campinas: Millennium, 2002. 618 p.